



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º- Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 144/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 207000/23.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 16 de julho de 2024.

JOSEANE

MARTARELLO:07

099713973

Assinado de forma digital
por JOSEANE
MARTARELLO:07099713973
Dados: 2024.07.16 08:20:07
+03'00'

Joseane Martarello
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em

17/07/24

Jornal

AMP

Edição

3068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º- Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 144/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 207000/23.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 16 de julho de 2024.

JOSEANE MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:86AD224B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2024. Edição 3068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º. Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 144/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 207000/23.

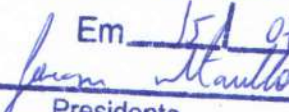
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 15 de julho de 2024.


Eder Fernando Vottri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Ademir Ramos
CFO

Câmara Mun. de Vitorino	
Aprovado por unanimidade ☒	
Aprovado por	7 x 1
Aprovado por emenda _____	
Em 15/07/2024	
 Presidente	



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, tem seu fundamento contido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, que em seu artigo 218, determina a elaboração do mesmo pela Comissão de Finanças e Orçamento. Com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 144/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022. Por fim ressaltamos que o presente Projeto de Decreto Legislativo, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Vitorino, 15 de julho de 2024.


Eder Fernando Votri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Ademir Ramos
CFO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Assunto: Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2022.

Ref. Processo nº 207000/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em conformidade com o art. 16, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município e art. 218, § 1º e 2º, do Regimento Interno, reuniram-se às 18 horas do dia 15 de julho de 2024, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vitorino, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira e Ademir Ramos, para deliberar acerca do parecer, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino. Inicialmente ficou encarregado de elaborar o parecer o Vereador Eder Fernando Votri, relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sobre o tema, a Constituição Federal menciona o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Assim, tem-se nas decisões do Tribunal de Contas um parecer opinativo, podendo o Legislativo acompanhá-lo ou não.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Na **Instrução nº. 3657/2023** - A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou em Primeiro Exame pela Regularidade das Contas do Município de Vitorino, Exercício Financeiro de 2022.

No **Parecer nº. 115/24** - O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio recomendando a Regularidade das Contas.

No **Parecer Prévio nº 144/24 – Primeira Câmara** – Os Conselheiros do Tribunal de Contas Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Mauricio Requião de Mello e Silva, emitiram parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Marciano Votri, Prefeito Municipal de Vitorino.

Dessa maneira, e pelos fundamentos expostos acima, cumpre destacar que, no aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados. Portanto as contas não apresentaram restrições, sendo possível a emissão de Parecer pela Regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2022.

Por fim acompanhamos o Relator do Processo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Marciano Votri, Prefeito Municipal de Vitorino.

Este é o projeto de parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vitorino em 15 de julho de 2024.


Eder Fernando Votri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Ademir Ramos
CFO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☐ APROVAÇÃO
☒ REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☒ APROVAÇÃO
☐ REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☒ APROVAÇÃO
☐ REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☐

APROVAÇÃO

☒

REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☒

APROVAÇÃO

☐

REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2022
Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

☒

APROVAÇÃO

☐

REPROVAÇÃO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO VOTAÇÃO CONTAS 2022 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
(X) VOTO	(X) VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
() VOTO	() VOTO
() VOTO	() VOTO
TOTAL DE VOTOS (7)	TOTAL DE VOTOS (1)

Guilherme S. Maf
Alba
João Manoel
Marcelo Silva
Adelmaris

MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo n.º 207000/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 144/2024

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	18
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	23
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	24
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	25
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	25
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	27
3.2.4. Gestão Fiscal.....	28
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	28
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	29
3.2.4.3. Dívida Consolidada	29
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	31
4. VOTO	32
5. Deliberação.....	33

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de VITORINO o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de VITORINO** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
MARCIANO VOTTRI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de VITORINO – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3657/23 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

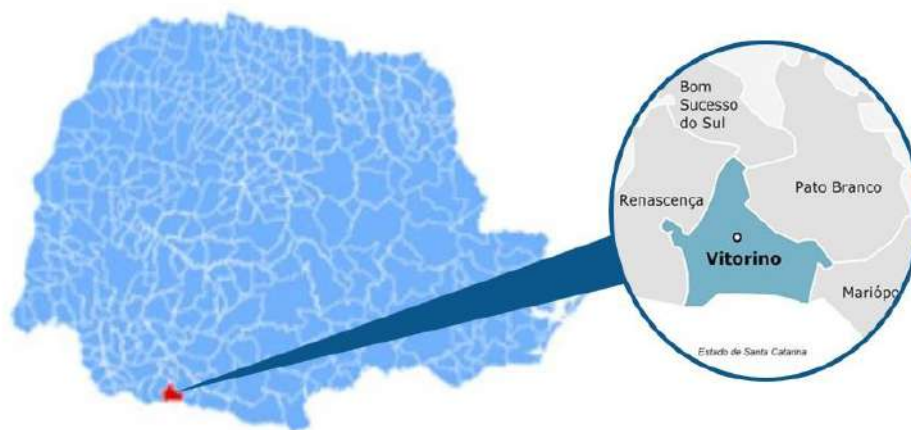
Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, por intermédio do Despacho n. 1526/23 (peça 9), foi concedida ao gestor das contas a oportunidade de manifestação a respeito do exame efetuado. No entanto, não houve apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 115/24 - 6PC (peça 16)**, manifestou-se nos autos a favor da emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, contudo, quanto à avaliação da atuação governamental na área de políticas públicas, pugnou pela expedição de alerta à Câmara Municipal de Vitorino, a fim de que “atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **6.879 habitantes**² (244º mais populoso do Paraná), o Município de VITORINO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 307,288 km²** e figura como o 233º com maior densidade demográfica no Estado (22,38 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de VITORINO alcançou **R\$ 64.743,24**, o que o colocou como o 32º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	64.743,24	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	444.073,90	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	409.004,54	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	179.242,63	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	30.429,14	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	161.931,89	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	37.400,88	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de VITORINO atualmente é governado pelo senhor MARCIANO VOTTRI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCIANO VOTTRI	01/01/21	31/12/24
JUAREZ VOTRI	01/01/13	31/12/20
VALDIR PICOLOTTO	01/01/09	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de VITORINO nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207000/23	MARCIANO VOTTRI	-	Não	-	-
2021	188738/22	MARCIANO VOTTRI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	12/07/23
2021	188738/22	MARCIANO VOTTRI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	12/07/23
2020	129584/21	JUAREZ VOTRI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/03/23
2020	129584/21	JUAREZ VOTRI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/03/23

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	88,34	151º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,73	180°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,94	53°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,77	345°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,49	103°

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.907/2021	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/vitorino https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-140/con_relatorios_opcionais_link2.faces?mun=kWR4MDIhC4rU04bomaMkOCR4XL1qJTZ
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.003/2022	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/vitorino https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-140/con_relatorios_opcionais_link2.faces?mun=kWR4MDIhC4rU04bomaMkOCR4XL1qJTZ
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.004/2022	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/vitorino https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-140/con_relatorios_opcionais_link2.faces?mun=kWR4MDIhC4rU04bomaMkOCR4XL1qJTZ

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	31.285.835,00	31.285.835,00	44.512.370,00
Despesa (R\$)	31.285.835,00	68.702.024,32	46.821.477,96

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de VITORINO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 42.516.959,71**, sendo **R\$ 33.624.261,18 (79,08%)** provenientes de fontes externas.

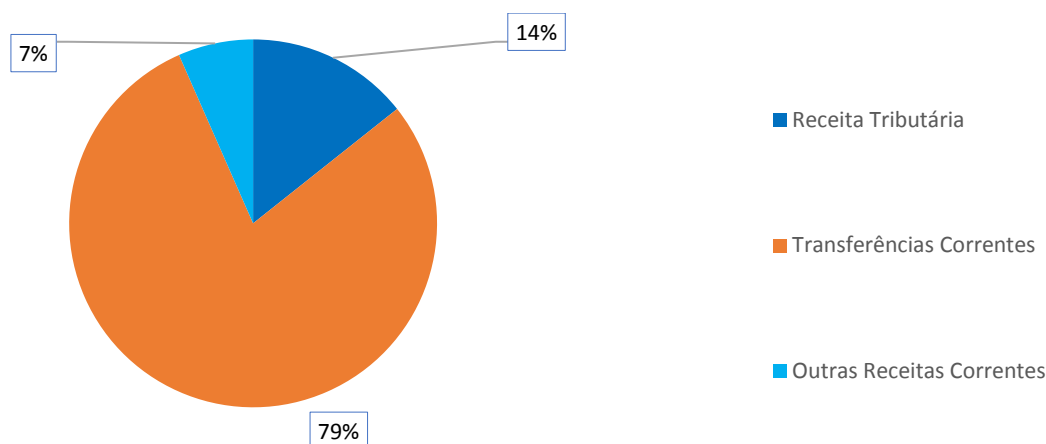
O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

PCA 2022| Município de VITORINO | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.C3QE



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	833.924,03	16,31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.301.125,25	25,45
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.393.328,99	27,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.584.590,80	30,99
Total	5.112.969,07	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	40,85
Transferências SUS	1.820.293,82	4,61
Transferências FNDE	495.773,59	1,26
Cota-parte do ICMS	12.407.618,73	31,42
Cota-parte do IPVA	1.738.880,43	4,40
Transferências Estaduais para Saúde	238.142,16	0,60
Transferências do Fundeb	5.030.976,37	12,74
Outras Transferências	1.624.243,48	4,11
Total	39.484.103,84	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de VITORINO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.678.203,60	205.077,00	1.084.901,11	0,00	3.968.181,71	8,60
Educação	7.067.646,47	1.597.073,48	3.327.342,17	0,00	11.992.062,12	25,99
Saúde	5.099.912,94	73.131,70	5.928.966,56	0,00	11.102.011,20	24,06
Assistência Social	904.520,38	622.728,28	581.781,40	0,00	2.109.030,06	4,57
Demais Funções	2.621.876,02	5.896.207,62	6.936.029,65	1.516.986,12	16.971.099,41	36,78
Total	18.372.159,41	8.394.218,08	17.859.020,89	1.516.986,12	46.142.384,50	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de VITORINO (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de VITORINO dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **893 matrículas**:

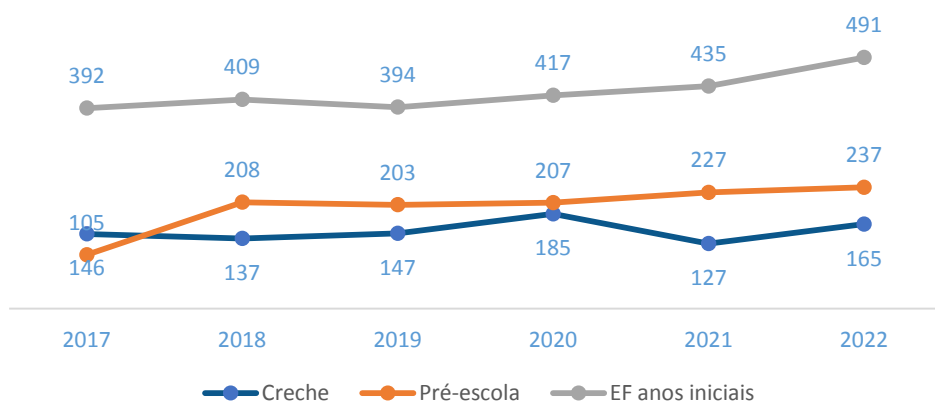
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	3
Matrículas	165	237	491

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de VITORINO no ano de 2021 foi de **5,80**, enquanto a meta projetada era **6,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,75**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

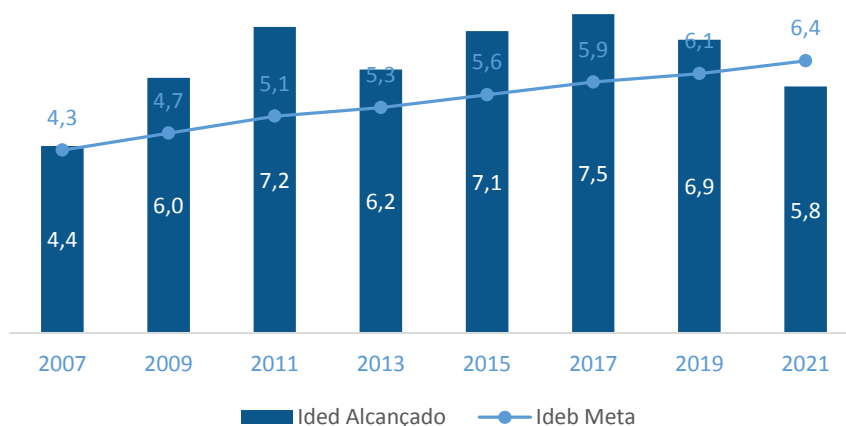
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

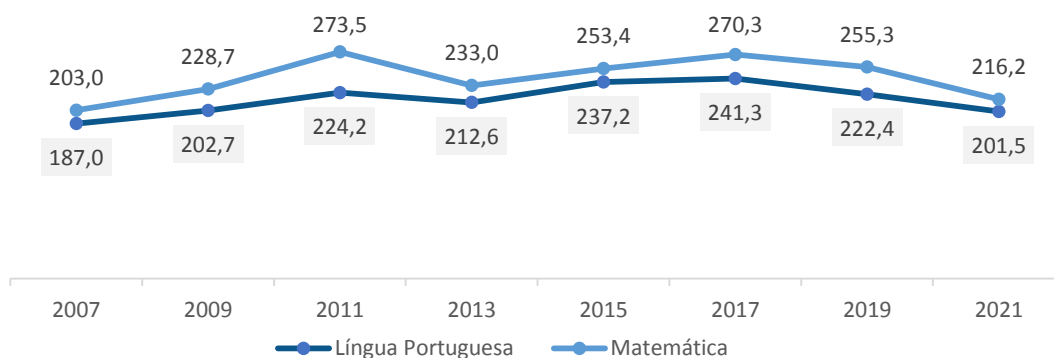
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de VITORINO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **201,47** e **216,20** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede

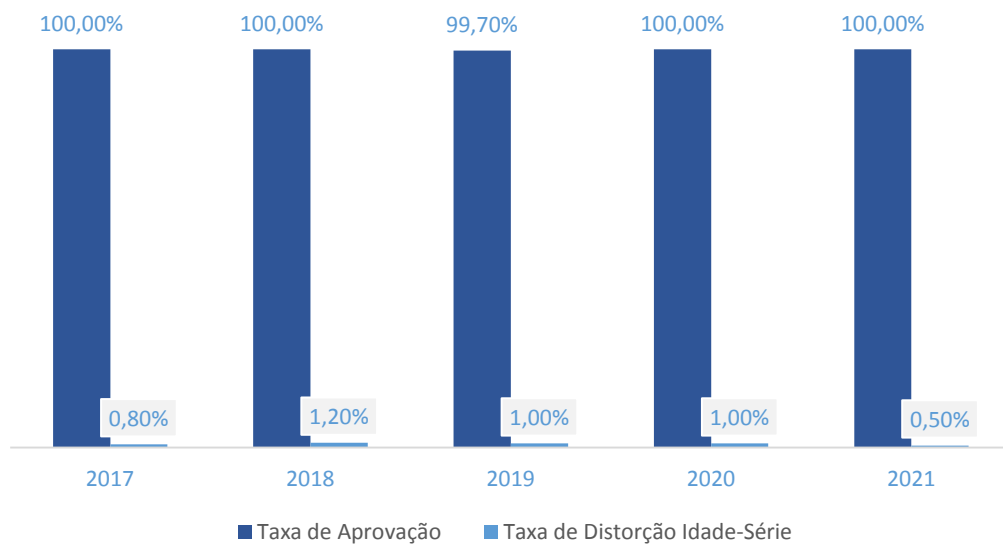


Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de VITORINO alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **0,50%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de VITORINO conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,57	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,92	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,77	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de Município de VITORINO para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	55,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	75,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	22,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	86,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	40,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	16,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

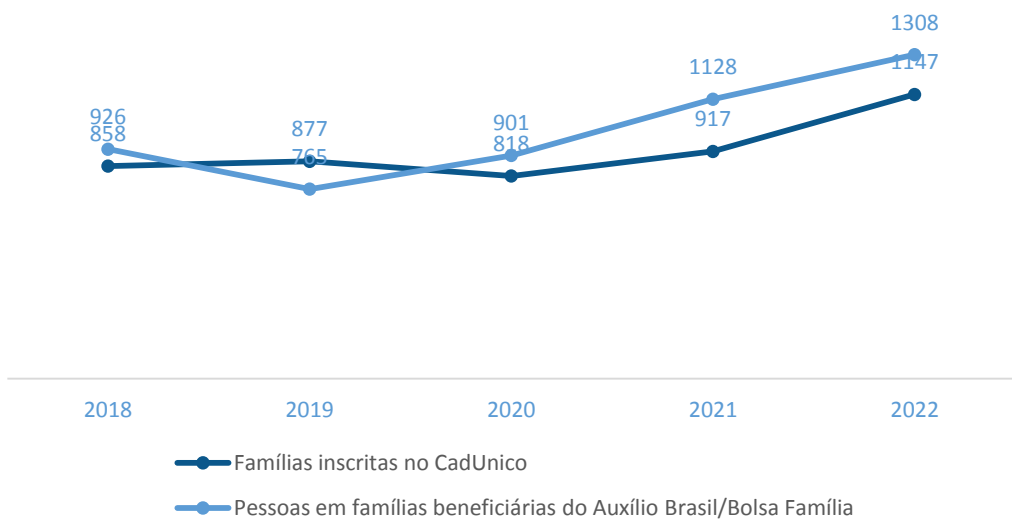
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de VITORINO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **6.879** habitantes, o Município de VITORINO possuía, em setembro de 2022, um total de **1.308** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.147**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3.1.1. Educação

O Município de VITORINO alcançou a pontuação de **6,26** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Acesso e permanência
 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 6,3	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 3,0
3 Práticas Pedagógicas	4 Gestão de Pessoas
 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 4,4	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 8,5
5 Instalações das unidades escolares	6 Equipamentos das unidades escolares
 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 6,9	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 4,8
7 Serviço de transporte escolar	8 Serviço de alimentação escolar
 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 7,3	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 8,9

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de VITORINO alcançou a pontuação de **5,94** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 6,5	2 Gestão do trabalho  Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 4,1
3 Coordenação do cuidado  Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 5,5	4 Territorialização e vínculos  Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 6,0
5 Ofertas de serviços  Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 7,4	6 Promoção da saúde  Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 6,3
7 Assistência farmacêutica  Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 5,7	8 Estrutura física  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,0

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de VITORINO alcançou a pontuação de **4,16** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 2,5	2 Vigilância socioassistencial  Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 1,7
3 Diagnóstico do território e acesso  Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 4,7	4 Articulação territorial e intersetorial  Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 3,6
5 PAIF  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 6,4	6 SCFV e SPSB no Domicílio  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 8,8
7 Recursos físicos e humanos  Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 1,4	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de VITORINO alcançou a pontuação de **4,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,2

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,5

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

5,6

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,0

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

6,7

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

9,3

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de VITORINO alcançou a pontuação de **7,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 10,0	2 Operacionalização do SIC  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 8,8
3 Disponibilização de informações  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 10,0	4 Regulamentação do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 9,2
5 Funcionamento do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 5,7	6 Ações para fomento do controle social  Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer - 115/24 - 6PC (peça 16)**, solicita que seja emitido alerta à Câmara Municipal de Vitorino para que se atente aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Educação (6,26), Saúde (5,94), Assistência Social (4,16) e Administração Financeira (4,29).

Em que pese as considerações levantadas pelo Ministério Público de Contas, da leitura do §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 95/2022, observo que não há amparo normativo para emissão de alerta.

Entendo que a avaliação de políticas públicas deve ser ato de atenção contínua pelo jurisdicionado, entretanto, em decorrência da inexistência de permissivo para tal fim, deixo de indicar neste momento a recomendação sugerida.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de VITORINO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
FELIX TODESCATTO	10/01/11	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE VITORINO.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.776.755,47
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.684.896,62
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.050.390,91
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.634.505,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-828.827,97
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.513.724,59
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,59%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE VITORINO aplicou o montante de **R\$ 9.513.724,59** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,59%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.124.354,21
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.124.354,21
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.751.578,30
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	73,21
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	73.963,30
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	1,44
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	34.342.865,54
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.831.738,86
2.1 Atenção Básica	4.156.441,97
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.317.713,13
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	40.636,51
2.5. Vigilância epidemiológica	213.275,22
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	103.672,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.831.738,86
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,72%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE VITORINO aplicou o montante de **R\$ 8.831.738,86** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **25,72%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹³ e do resultado financeiro¹⁴ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁵**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	24.174.197,88	99,37	26.481.759,51	100,00	32.008.586,02	99,97	39.132.949,96	99,97
4 - Despesas Correntes	22.536.940,69	92,64	20.278.979,60	76,58	22.503.043,85	70,28	34.184.651,39	87,33
5 - Despesas de Capital	709.506,55	2,92	943.257,88	3,56	1.963.052,56	6,13	5.680.015,88	14,51
6 - Soma da Despesa (4+5)	23.246.447,24	95,56	21.222.237,48	80,14	24.466.096,41	76,41	39.864.667,27	101,84
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.079.915,64	4,44	5.259.522,03	19,86	7.553.593,61	23,59	-719.217,31	-1,84
8 - Interferências Financeiras	-1.076.587,88	-4,43	-830.870,37	-3,14	-909.868,04	-2,84	-679.093,46	-1,73
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	3.327,76	0,01	4.428.651,66	16,72	6.643.725,57	20,75	-1.398.310,77	-3,57
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	3.296,65	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	6.624,41	0,03	4.428.651,66	16,72	6.643.725,57	20,75	-1.398.310,77	-3,57
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.395.588,07	5,74	1.402.212,48	5,30	5.830.864,14	18,21	12.474.589,71	31,87
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.402.212,48	5,76	5.830.864,14	22,02	12.474.589,71	38,96	11.076.278,94	28,30

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE VITORINO alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma,

¹³ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁴ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁵ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁶.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	26.968.628,26	12.763.898,31	47,33	Normal
31/12/2020	28.962.261,29	12.619.959,29	43,57	Normal
30/06/2021	31.827.588,56	12.101.481,20	38,02	Normal
31/12/2021	33.751.529,58	12.117.413,27	35,90	Normal
30/06/2022	38.445.544,09	14.368.420,41	37,37	Normal
31/12/2022	41.605.167,71	18.112.999,71	43,54	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁷ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

¹⁶ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	26.689.810,81	-2.872.908,52	-10,76	Normal
30/06/2020	26.968.628,26	-5.069.192,52	-18,80	Normal
31/12/2020	28.962.261,29	-7.701.725,43	-26,59	Normal
30/06/2021	31.827.588,56	-10.508.032,75	-33,02	Normal
31/12/2021	33.751.529,58	-13.203.420,34	-39,12	Normal
30/06/2022	38.595.544,09	-17.721.238,81	-45,92	Normal
31/12/2022	42.016.959,71	-12.001.590,80	-28,56	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁷ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCIANO VOTTRI**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE VITORINO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCIANO VOTTRI**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE VITORINO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 502464/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207000/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto nº 05-2024 (Prestação de Contas)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, CNPJ 77.778.645/0001-84, através do(a) Representante Legal JOSEANE MARTARELLO, CPF 070.997.139-73**

Email: **jo_martarello@hotmail.com**

Curitiba, 17 de julho de 2024 08:49:26